

ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ) e matriculada na Junta Comercial sob o número 13, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO N° 26.017 / V / 2001.

(Cópia) **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA DE DIREITOS MECÂNICOS** entre as abaixo assinadas: **ADDAF**, Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos, sediada à Rua Visconde de Inhaúma 134, Rio de Janeiro, CEP 20091-000, Brasil, de um lado, e, de outro, **ACUM Ltd.**, Sociedade de Autores, Compositores e Editores de Música em Israel, sediada em 118 Rothschild Blvd., P.O. Box 14220, Telaviv 61140, Israel, (doravante no presente designadas como as "Sociedades Contratantes"). - **FICA ACORDADO O QUE SEGUE:**

Cláusula 1. (I) De acordo com o presente contrato, cada uma das Sociedades contratantes confia à outra

a administração dos direitos definidos abaixo, para os territórios especificados na Cláusula 3; (II) O objeto da administração dos direitos referidos acima é a gravação e a reprodução mecânica das obras do repertório da outra Sociedade e a distribuição, sob qualquer forma ou em qualquer local, das gravações e reproduções assim produzidas, no respectivo território operacional das Sociedades Contratantes; (III) O repertório das Sociedades Contratantes inclui obras dramático-musicais e musicais, com ou sem textos, em relação às quais os Proprietários dos Direitos Mecânicos confiaram ou confiarão a administração desses direitos durante a vigência do presente contrato; (IV) Os direitos relativos a gravação e a reprodução mecânica, referidos no presente contrato, aplicam-se a qualquer método de gravação e reprodução, exclusive reprodução gráfica.

Cláusula 2. Cada uma das Sociedades contratantes avisará a outra Sociedade por escrito a respeito de quaisquer limitações ou reservas no conteúdo de seu repertório e em seus direitos administrativos.

Cláusula 3. (I) O território operacional confiado à ACUM pela ADDAF consiste no Estado de Israel. (II) O território operacional confiado pela ADDAF

consiste no Brasil.

Cláusula 4. Em qualquer caso, quando a licença total for arrecadada, cada uma das Sociedades Contratantes determinará a parcela devida referente às obras do repertório da outra Sociedade, seguindo as mesmas regras usadas para as obras de seu próprio repertório.

Cláusula 5. Cada uma das Sociedades Contratantes compromete-se a fornecer regularmente à outra Sociedade a documentação necessária para cumprir o presente contrato.

Cláusula 6. Cada uma das duas Sociedades Contratantes efetuará a distribuição dos valores arrecadados a crédito da outra Sociedade da mesma maneira que o fizer para seus próprios membros e, pelo menos uma vez ao ano, em forma de declaração (listas das obras em ordem alfabética de títulos), após o envio da documentação estipulada na Cláusula 5 anterior. - Esses valores serão pagos tão logo a distribuição esteja concluída e deverão ser transferidos sem demora à outra Sociedade.

Cláusula 7. (I) As Sociedades Contratantes aplicarão as seguintes taxas de remuneração aos valores brutos dos pagamentos efetuados na implementação deste contrato: Fono/Vídeo: 15%;

Ru

Rádio/TV: 20%. - (II) As taxas de remuneração aplicadas aos valores arrecadados de outras operações serão determinadas por consentimento mútuo entre as Sociedades Contratantes.

Cláusula 8. Cada uma das Sociedades Contratantes terá o direito de inspecionar todas as operações da outra Sociedade, relativas à implementação do presente contrato.

Cláusula 9. O presente contrato entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999 e será renovado anualmente por acordo tácito, a menos que seja enviado aviso de terminação por uma das Sociedades, através de carta, 3 (três) meses antes da data de expiração do prazo em curso. - O presente contrato está subordinado a todas as disposições dos estatutos da BIEM e às decisões pertinentes tomadas pelos órgãos oficiais competentes da BIEM.

Cláusula 10. (I) Cada uma das Sociedades Contratantes compromete-se a envidar seus maiores esforços para obter avisos de todas as gravações e reproduções mecânicas que ocorrerem em seu território, para usar esses avisos como base efetiva para a distribuição do total líquido dos "royalties" arrecadados. - (II) A alocação dos valores arrecadados em relação às obras gravadas e

reproduzidas no território de cada uma das Sociedades Contratantes será feita de acordo com as regras de distribuição da Sociedade distribuidora, levando-se em conta, no entanto, os seguintes parágrafos: (a) Quando todas as partes interessadas numa obra forem membros de uma única Sociedade que não a Sociedade distribuidora, o total (100%) dos "royalties" acumulados em relação a essa obra será distribuído à Sociedade da qual as referidas partes interessadas sejam membros; (b) Em caso de avisos ou fichas de arquivo contraditórios, a Sociedade distribuidora poderá distribuir os "royalties" de acordo com suas Regras, exceto no caso em que diferentes partes interessadas reivindicarem a mesma parcela, quando então essa parcela poderá ser mantida em suspenso até que as partes em questão cheguem a um acordo; (c) Caso haja uma obra em que pelo menos uma das partes interessadas seja membro da Sociedade distribuidora, esta última poderá distribuir os "royalties" de acordo com suas próprias Regras; (d) A parcela do editor dos "royalties" acumulados em relação à obra ou a parcela total de todos os editores ou subeditores de uma obra, não importando quantos sejam, não excederá, em hipótese alguma, 50% do total dos

AW

"royalties" acumulados em relação à obra.

Cláusula 11. Em caso de litígio referente ao presente contrato, o Tribunal ou Juízo competente será o do país no qual a parte acusada esteja domiciliada.

Assinado: no Rio de Janeiro, em 30 de junho de 2000, pela ADDAF: (a) Dalton Vogeler, Presidente; em Telaviv, em junho de 2000, pela ACUM: (a) Yorik Ben David, Principal Executivo.

[Constavam cópias do reconhecimento da assinatura de Dalton Vogeler Gomes, dado pelo 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, em 30/06/2000, e do Selo de Fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça do RJ nº BKP89322.] [TC]

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2001.

Rosa Maria Ripper d'Almeida